



RECURSOS HUMANOS

Assunto: Actividade Sindical

Referência:

Distribuição: Recursos Humanos

Revogações:

Enquadramento Convencional e Legal:

- Capítulo XVI do AE/REFER, cláusula 84^a;
- Decreto Lei nº 215-B/75, de 30 de Abril, parcialmente revogado pelo Decreto Lei nº 773/76, de 27 de Outubro, e alterado pela Lei nº 23/99, de 21 de Abril e pela Lei nº 118/99, de 11 de Agosto;
- Lei nº 57/77, de 5 de Agosto, alterada pela Lei nº 118/99, de 11 de Agosto

I - Âmbito do Regime

- 1.1. É assegurado aos Trabalhadores o direito de associação sindical para defesa dos seus interesses socio-profissionais.
- 1.2. Nenhum Trabalhador pode ser simultaneamente representado a título da mesma profissão ou actividade por sindicatos diferentes.
- 1.3. O Trabalhador tem direito a retirar-se a todo o tempo do sindicato em que esteja filiado, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Direcção, sem prejuízo do direito de o sindicato exigir o pagamento da quotização referente aos três meses seguintes à da comunicação.

II - Actividade Sindical na Empresa

- 2.1. Os Trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver actividade sindical no interior da empresa, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais e comissões intersindicais.
- 2.2. Os Trabalhadores podem reunir-se nos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou cinquenta dos Trabalhadores da respectiva unidade de produção, ou da comissão sindical ou intersindical, sem prejuízo da normalidade da laboração, no caso de trabalho por turnos ou de trabalho extraordinário.



- 2.3. Os Trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho (até um período máximo de quinze horas por ano), que contarão para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo, desde que assegurem o funcionamento dos serviços de natureza urgente, mediante convocação da comissão sindical ou intersindical.
- 2.4. Os promotores das reuniões referidas nos números anteriores são obrigados a comunicar à Empresa e aos Trabalhadores interessados, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que elas se efectuem, devendo afixar as respectivas convocatórias.
- 2.5. Os delegados sindicais têm o direito de afixar, no interior da empresa e em local apropriado para o efeito reservado pela Empresa, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos Trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, da laboração normal da empresa.

III – Regulamentação Interna do Exercício da Actividade Sindical

- 3.1. Para o exercício da actividade sindical, são concedidos, unilateralmente, pela Empresa, (aos sindicatos subscritores da regulamentação colectiva de trabalho da Empresa), as seguintes condições:

3.2. Membros dos Corpos Gerentes dos Sindicatos

3.2.1. Dirigentes Sindicais

3.2.1.1. Para efeitos do disposto na presente secção, só se consideram dirigentes sindicais os membros do órgão executivo da Associação Sindical.

3.2.1.2. As associações sindicais beneficiarão de um número de dirigentes a tempo inteiro, a atribuir em função do número de associados de que disponham e de acordo com a seguinte tabela:

- a) Até 250 associados: 0 (zero) membros a tempo inteiro;
- b) De 251 a 750 associados: 2 (dois) membros a tempo inteiro;



c) De 751 a 1250 associados: 4 (quatro) membros a tempo inteiro;

d) Mais de 1250 associados: 6 (seis) membros a tempo inteiro.

3.2.1.3. Os dirigentes sindicais a tempo inteiro não perdem o direito à remuneração base, acrescida das diuturnidades e têm direito a quatro dias de subsídio de refeição e prémio de produtividade, por cada mês.

3.2.2. Restantes Membros do Órgão Executivo

3.2.2.1. Os restantes membros do órgão executivo de cada Associação Sindical terão direito a quatro períodos normais de trabalho por mês, sem perda da remuneração mensal acrescida das diuturnidades e respectivos subsídio de refeição e prémio de produtividade, desde que os pedidos de dispensa sejam comunicados nos termos do número 3.5.1..

3.2.2.2. O crédito mensal referido no número anterior é insusceptível de cumulação ou compensação com os créditos dos outros meses.

3.2.3. Membros dos Restantes Corpos Gerentes

3.2.3.1. Para os membros dos restantes corpos gerentes das Associações Sindicais, como tal referidos nos respectivos estatutos, é concedido um crédito global de quarenta períodos normais de trabalho diários por mês, para o exercício da sua actividade e cujos utilizadores serão indicados pelo Sindicato, de acordo com o disposto no número 3.5.1..

3.2.3.2. Cada membro dos Corpos Gerentes abrangido pelo crédito previsto no número anterior só poderá usufruir individualmente de um máximo de quatro períodos normais de trabalho diários por mês.

3.2.3.3. O crédito previsto no número 3.2.3.1. não é susceptível de cumulação ou compensação com créditos de outros meses.

3.2.4. Consideram-se justificadas com perda de retribuição as ausências ao serviço para exercício da actividade sindical que excedam os limites aqui previstos, desde que comunicadas à Empresa nos termos do disposto no número 3.5.1..



3.3. DELEGADOS SINDICAIS

3.3.1. O número de delegados sindicais será calculado de acordo com a fórmula prevista na lei $(6 + \frac{n-500}{200})$, aplicada ao número de

trabalhadores sindicalizados registado na Empresa (n) e será distribuído proporcionalmente pelas várias Associações Sindicais, em função da sua representatividade (número de associados registado na Empresa).

3.3.2. Cada delegado sindical usufruirá de um crédito mensal até ao limite de dois períodos normais de trabalho, quando o crédito seja utilizado por forma a abranger a totalidade de ambos ou algum desses períodos, ou até ao limite de 16h (2 x 8h/diárias) quando o crédito seja utilizado por períodos inferiores à duração do PNPD.

Os créditos atrás referidos não determinam perda de retribuição diária (RD), nem do respectivo subsídio de refeição e prémio de produtividade, desde que os pedidos de dispensa sejam comunicados à Empresa nos termos do número 3.5.2..

3.3.3. O crédito referido no número anterior é insusceptível de compensação ou cumulação com os créditos de outros meses.

3.3.4. Consideram-se justificadas com perda de retribuição as ausências ao serviço para exercício da actividade sindical que excedam os limites aqui previstos, desde que comunicados à Empresa nos termos do disposto no número 3.5.2..

3.4. REUNIÕES SINDICAIS

3.4.1. O crédito de que os trabalhadores dispõem para reuniões sindicais, durante o período normal de trabalho, é de quinze (15) horas por ano, sem perda de retribuição (RM), nem de subsídio de refeição ou prémio de produtividade.

3.4.2. Consideram-se injustificadas as faltas de trabalhadores para comparecimento a reuniões sindicais que excedam o limite previsto no número anterior.



3.5. RÉGIME DOS PEDIDOS DE DISPENSA

3.5.1. Membros dos Corpos Gerentes

O Órgão executivo da Associação Sindical deverá comunicar, por escrito, com um dia de antecedência, as datas e o número de dias de que os respectivos membros necessitam para o exercício das suas funções ou, em caso de impossibilidade, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia em que faltarem.

3.5.2. Delegados Sindicais, Reuniões Sindicais e Crédito da Associação Sindical.

A utilização dos créditos previstos para os delegados sindicais ou para reuniões sindicais deverão ser comunicados, por escrito, à Empresa com a antecedência de um dia, sob pena de as respectivas faltas serem consideradas injustificadas.

IV – Quotização Sindical

- 4.1. Do AE/REFER vigente (AE/REFER/1999) resulta o acordo quanto ao sistema de cobrança da quotização sindical através de desconto na retribuição dos Trabalhadores.
- 4.2. Nos termos do disposto na alínea h) da cláusula 4ª do AE/REFER, a Empresa deve deduzir às retribuições pagas aos Trabalhadores as quotizações sindicais e enviá-las aos respectivos sindicatos, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitem.

O Responsável pelas Relações de Trabalho

António Mineiro

O Director de Recursos Humanos

Arnaldá Ramos